

RESOLUÇÃO CRCSC N.º 289, DE 28 DE MAIO DE 2008.

(Alterada pela Resolução CRCSC nº 370/2014, publicada no DOESC nº 19809 em 06 de maio de 2014, pela Resolução CRCSC nº 415/2018, publicada no DOU em 10 de setembro de 2018, seção 1, e Resolução CRCSC nº 479, de 22 de novembro de 2023 publicada no DOU nº 224, em 27 de novembro de 2023)

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regularizar o subsídio aos contabilistas, em prol da educação continuada e o incentivo à pesquisa científica, que conseqüentemente contribuem para a evolução dos serviços contábeis prestados a sociedade e a fiscalização do CRCSC, reduzindo assim o número de denúncias e instaurações de processos administrativos na entidade;

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar o programa de subsídio financeiro, a ser concedido aos contabilistas, para viagens com objetivo de participação em congressos, seminários, simpósios e outros eventos científicos, tendo como objetivo a apresentação de trabalhos, aqui também compreendido o lançamento de obras, de sua autoria ou co-autoria.

§1º O Profissional da contabilidade interessado em receber o subsídio deverá encaminhar requerimento (Anexo I), até 30 (trinta) dias antes do evento que pretende participar, endereçado ao Presidente do CRCSC, devendo estar acompanhado, necessariamente:

- a) informações do trabalho;
- b) informações do evento onde pretende apresentar o trabalhos, podendo estas serem na forma de folder, prospecto, projeto, ou qualquer meio público de divulgação, o qual deverá especificar o dia, local e a forma de apresentação;
- c) comprovante de inscrição no evento;
- d) termo de aceitação do trabalho.

§2º Os trabalhos apresentados devem ter relevância e estar ligados diretamente à profissão contábil.

§3º Somente será analisado o pedido de concessão de subsídio do Profissional da contabilidade que estiver regularmente registrado no CRCSC há mais de 3 (três) anos consecutivos.

§4º A regularidade mencionada no parágrafo anterior, também se refere a

débitos de qualquer natureza, inclusive o da organização contábil que estiver vinculado ou for sócio.

§5º Não será concedido subsídio ao profissional da contabilidade que possuir parcelamento de débitos, mesmo que esse esteja em dia, bem como para aqueles que não estejam na condição de primário, quanto aos processos administrativos da fiscalização.

§6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos parcelamentos de anuidades do exercício corrente.

§7º Não será concedido para o mesmo requerente mais que 2 (dois) benefícios no ano.

§8º A análise preliminar será realizada pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional que proferirá seu parecer quanto ao cumprimento dos requisitos acima, devendo este ser submetido à apreciação do Conselho Pleno para deliberação, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.
(Parágrafos alterados pelo art. 1º da Resolução CRCSC nº 370/2014, publicada no DOESC nº 19809 em 06 de maio de 2014)

Art. 2º O profissional da contabilidade beneficiado deverá disponibilizar o trabalho apresentado ao CRCSC, em até 15 (quinze) dias após a apresentação, para fins de publicação na Revista Catarinense da Ciência Contábil.

§1º A efetiva publicação a que se refere este artigo respeitará o procedimento de avaliação adotado pela Revista Catarinense da Ciência Contábil.

§2º Não haverá pagamentos relativos a direitos autorais, sendo o autor comunicado da edição que será publicado o trabalho, podendo solicitar exemplar ao CRCSC.

§3º No caso do beneficiário já possuir artigos em avaliação e/ou recentemente publicados, o CRCSC poderá substituir a obrigação de disponibilizar o trabalho apresentado por obrigação em contribuir com 02 (duas) avaliações de outros artigos, desde que tenha titulação compatível;

§4º O não cumprimento do disposto neste artigo, impedirá o recebimento de novo subsídio.

(Artigo alterado pelo art. 2º da Resolução CRCSC nº 370/2014, publicada no DOESC nº 19809 em 06 de maio de 2014)

Art. 3º. A autoridade que firmar e autorizar a concessão do presente benefício, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, responderá, solidariamente pela reposição dos valores a que deu causa, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

(Artigo alterado pelo art. 3º da Resolução CRCSC nº 370/2014, publicada no DOESC nº 19809 em 06 de maio de 2014)

Art. 4º. O subsídio concedido corresponderá ao valor das diárias aplicadas para o Grupo 4 do art. 8º da Resolução CRCSC nº 364/2014, limitado a 03 (três) diárias nacionais integrais, respeitando as demais determinações, inclusive quanto a prestação de contas, da Resolução CRCSC nº 364/2014 ou outra que venha substituí-la.
(Artigo alterado pela Resolução CRCSC nº 479, de 22 de novembro de 2023, publicada no DOU nº 224, em 27 de novembro de 2023)

~~§ 1º o valor do subsídio será equivalente ao aplicado para o Grupo 2 do art. 7º da Resolução CRCSC nº 364/2014, limitado a 03 (três) diárias nacionais integrais.~~

~~§ 1º o valor do subsídio será equivalente ao aplicado para o Grupo 4 do art. 8º da Resolução CRCSC nº 364/2014, limitado a 03 (três) diárias nacionais integrais. (Parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução CRCSC nº 415/2018, publicada no DOU em 10 de setembro de 2018, seção 1.)~~
(Parágrafo revogado pela Resolução CRCSC nº 479, de 22 de novembro de 2023, publicada no DOU nº 224, em 27 de novembro de 2023)

§ 2º para eventos internacionais, o subsídio fica limitado a 1 (uma) diária internacional, conforme valor previsto no art. 11 da Resolução CRCSC 364/2014, independente do tempo de duração do evento.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá o recebimento de novo subsídio.
(Artigo alterado pelo art. 4º, da Resolução CRCSC nº 370/2014, publicada no DOESC nº 19809 em 06 de maio de 2014)

~~**Art. 5º** No sentido de atender os objetivos do presente programa, o contabilista deverá apresentar no mínimo 1 (um) artigo, de preferência relacionado ao trabalho apresentado, para publicação em meio de comunicação que o CRCSC faça parte. (Revogado pelo art. 5º, da Resolução CRCSC nº 370/2014, publicada no DOESC nº 19809 em 06 de maio de 2014).~~

~~**Art. 6º** Os valores das diárias obedecerão o seguinte:~~

GRUPO	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	Integral	Meia diária	Integral	Meia diária
CONTABILISTAS	180,00	90,00	210,00	105,00

(Revogado pelo art. 5º, da Resolução CRCSC nº 370/2014, publicada no DOESC nº 19809 em 06 de maio de 2014).

~~**Art. 7º** A autoridade que firmar e autorizar a concessão do presente benefício, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, responderá, solidariamente pela reposição dos valores a que deu causa, sem prejuízo das medidas administrativas próprias. (Revogado pelo art. 5º, da Resolução CRCSC nº 370/2014, publicada no DOESC nº 19809 em 06 de maio de 2014).~~

Art. 8º Esta resolução, submetida ao Plenário do CRCSC, entra em vigor na data de sua assinatura após se, revogando-se as disposições em contrário.

Contador **SERGIO FARACO**
Presidente

Aprovada na Reunião Plenária de 28 de maio de 2008, conforme ata nº. 2019/2008.

ANEXO I

Ao Excelentíssimo Senhor
XXXXXXXXXX
Presidente Conselho Regional de Contabilidade De Santa Catarina – CRCSC

Assunto: **Solicitação de subsídio para participação em evento.**

De acordo com a Resolução CRCSC Nº XXX/20XX venho respeitosamente solicitar o subsídio para participação em evento acadêmico específico da área contábil. Seguem informações:

<u>Beneficiário</u>	
Nome Completo	
CRC Nº	
CPF	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Vínculo Institucional	
Dados Bancários para depósito	
<u>Evento</u>	
Nome Completo	
Local	
Data	
<u>Trabalho a ser apresentado</u>	
Título	
Resumo	
Palavras-chave	

Observação: Na solicitação é obrigatório anexar cópia do trabalho a ser apresentado.